Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00123/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3729/2009
PROTOCOLO	**:**	936303
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ENERLUZ - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 003/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE ELETRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS COM VEÍCULOS EQUIPADOS PARA OS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 375.000,00
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE da LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO do Contrato 06/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Enerluz – Instalações Elétricas Ltda. - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - APLICAR MULTA regimental Sr. Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos I e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

4 - RECOMENDAR ao titular do órgão, para que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos e remessa a esta Corte;

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv